

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE

Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE OSASCO

CAPÍTULO I SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA Art. 1º. O presente regimento tem a finalidade de organizar, disciplinar e nortear as normas de funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE OSASCO, de acordo com a lei municipal n. 5.244 de 12 de abril de 2023, que dispõe sobre a reestruturação e readequação do Conselho. Art. 2º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE OSASCO, órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Executiva de Política para Mulher e Promoção da Diversidade da Prefeitura de Osasco, instituído com caráter intersetorial e objetivo de acompanhar, fiscalizar, reivindicar, apoiar e propor políticas, relativas aos direitos das mulheres e diversidade sexual com recorte de gênero feminino. Art. 3º. O CMDMO é competente para atuar na forma definida na lei n. 5.244 de 12 de abril de 2023, de acordo com o disposto no artigo 1º., § 2º., incisos: I, II, III e IV. Parágrafo Único: Para efeitos deste regimento, a sigla CMDMO e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Osasco.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO Art. 4. O CMDMO órgão permanente e paritário será formado por 16 (dezesesseis) integrantes do poder público municipal e 16 integrantes da sociedade civil, sendo compreendido as titulares e respectivas suplentes, de acordo lei municipal 5.244 de 12 de abril de 2023, art. 2º., nos parágrafos 1º., 2º., 3º. e 4º., que determina e dá diretrizes quanto à composição das integrantes. Parágrafo 1º. A nomeação das representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, dar-se-á mediante a ato do Poder Executivo Municipal, a indicação dos representantes da administração municipal deverá dar cumprimento à exigência de intersetorialidade, nos termos da lei 5244 de 12 de abril de 2023, art. 2º. e seus incisos; Parágrafo 2º.: A escolha das representantes da sociedade civil no CMDMO será realizada via eleição, com inscrição prévia para participação na assembleia a ser realizada para este fim e, de acordo com parágrafo 3º. do art. 2º. da lei municipal supracitada, a escolha das conselheiras previstos no inciso II do caput deste artigo, esta eleição dar-se-á com o suporte da Secretaria Executiva de Política para Mulher e Promoção da Diversidade e orçamento público municipal, considerar-se-á para escolha da sociedade civil e seus representantes, considerando devida a atuação na área de atendimento e/ou defesa dos direitos das mulheres, comprovada



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

por plano de trabalho e relatório de atividades; Parágrafo 3o.: O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução por igual período, art. 2o. parágrafo 4o. da lei supracitada. Art. 5o. A estrutura do CMDMO dar-se-á da seguinte forma: I – Colegiado; II – Mesa Diretora; III – Comissões temáticas. Art. 6o. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres será coordenado pela Mesa Diretoria composta por: I) uma presidenta; II) uma vice-presidenta; III) primeira 1a. secretária; IV) segunda 2a. secretária; V- terceira 3a. secretária. Parágrafo 1o.: A mesa diretora é escolhida e referendada pelo colegiado do CMDMO, dentre as membras que o compõe, em reunião ordinária para esse fim, para mandato de 01 (um) ano; Parágrafo 2o.: Admitir-se-á somente uma reeleição para manter qualquer cargo da mesa diretora, com exceção da presidência, para o qual não se admitirá recondução, neste caso, considerar-se-á alternância entre sociedade civil e governo; Parágrafo 3o.: O mandato da presidência e vice-presidência será de um ano realizado de forma alternada entre as representantes da sociedade civil e do Poder público municipal de acordo com parágrafo 1o. sendo que a primeira presidência do Conselho no mandato será da sociedade civil, escolhida entre seus pares. No caso de vacância a vice-presidente assume até o final do mandato; Parágrafo 4o: A primeira vice-presidência do Conselho será exercida por representante do poder público, escolhida entre os pares; Parágrafo 5o.: Quando do exercício da presidência ou vice-presidência pelo poder público municipal, esta será indicada pela SEMUD, ou outro órgão que venha substituí-la; Parágrafo 6o.: As funções da presidência e vice-presidência não serão exercidas simultaneamente pelo mesmo segmento; Art. 7o. A escolha para a presidência, vice-presidência e secretárias dar-se-á na primeira reunião ordinária de cada ano ou após a posse de nova gestão eleita do Conselho; SEÇÃO II - Do Funcionamento do CMDMO Art. 8o. O Conselho se reunirá em sessão pública, uma vez por mês, por meio de reunião ordinária, obedecendo calendário anual previamente estabelecido e aprovado pelas representantes deste Conselho, sem necessidade da convocação da presidência e extraordinariamente com a convocação da presidência. Parágrafo 1o: O quórum exigido para a realização da reunião do Conselho, que permita respectivas deliberações, será: por maioria simples, exceto: 1 – alteração do presente regimento, mediante proposta do colegiado; II – impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de conselheira da



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

sociedade civil; Parágrafo 2o: para as matérias deste artigo é necessária a aprovação da maioria absoluta das integrantes do Conselho. Art. 9o. A presidência do CMDMO, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente: I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias; II – submeter a votação as matérias a serem decididas em sessões (reuniões); III – manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo sempre que necessário; IV – autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam conselheiras; V – indicar, dentre as integrantes do Conselho relatora de matéria; VI – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento; VII – submeter à apreciação das conselheiras o calendário de atividades e o relatório do Conselho; VIII – representar o CMDMO, ou se fazer representar perante autoridades federais, estaduais, municipais e internacionais; IX – zelar pelo bom funcionamento do CMDMO; XI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho. Art. 10. A presidenta será substituída em reunião ordinária ou extraordinária, no caso de ausência ou falta pela vice-presidência, na falta da vice-presidência pelas secretarias conforme respectiva ordem que se apresenta a mesa diretora. Art. 11o. A vice-presidência, incumbe: I - supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CMDMO; II - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho; III – Preparar junto com a Presidenta, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias; IV – Auxiliar a presidenta quando da realização das reuniões; V – assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento, na ausência da Presidenta; VI – remeter matérias às Comissões de trabalho temáticos; VII – Auxiliar a presidenta no diálogo com o poder público de maneira geral e com a sociedade civil. Art. 12o. As secretarias competem: I – Preparar, junto com a presidenta, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias; II – Auxiliar a presidenta, quando da realização das reuniões; III – Ordenar o uso da palavra durante as sessões do Conselho; IV – auxiliar a presidenta no diálogo com o poder público de maneira geral e com a sociedade civil; V – relatoria das atas de reunião ordinária e extraordinária; VI – manter sob sua responsabilidade, documentos como arquivos digitais, físico a serem mantidos na sede da SEMUD e outros papéis, assim como providenciar



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

lista de frequência das reuniões ordinárias e extraordinárias e registro da mesma; VII – adotar providências necessárias para o devido funcionamento do Conselho; VIII – agendar e convocar os compromissos do Conselho; IX – Dar publicidade a pauta das reuniões do Conselho com apoio administrativo da SEMUD; X - dar publicidade com antecedência de uma semana as pautas e as atas redigidas devem ser enviadas a todas as conselheiras também; XI – encaminhar documentos e prestar informações do Conselho; XII – prestar outras atribuições correlatas e determinadas pela presidenta do Conselho; XIII –prestar apoio administrativo para o Conselho e as Comissões Temáticas. Art. 13o. Às Conselheiras compete: I – comparecer às reuniões; II – debater as matérias em discussão; III – relatar matéria que lhes forem distribuídas; IV – requer informações, providências e esclarecimentos à presidenta; à vice-presidenta; às comissões temáticas e por meio da presidência a quaisquer órgãos da administração pública; V – apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados; VI – participação nas Comissões Temáticas com direito a voz e voto, quando for integrante das mesmas; VII - propor políticas públicas em defesa dos direitos das mulheres e igualdade de gênero; VIII – observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decore; IX – representar o Conselho em eventos públicos e informar posteriormente ao colegiado, por escrito, os detalhes desta representação, quando indicada pelo colegiado. Art. 14o. A conselheira suplente exercerá a titularidade temporariamente, no caso de ausência da conselheira titular primeira chamada ou, em definitivo, no caso exclusão de membra titular do quadro do Conselho. Parágrafo único: Será respeitado o resultado da eleição das candidatas ao CMDMO para definição da ordem suplentes. Art. 15o. O CMDMO, com objetivo de buscar e respeitar a diversidade, naquilo que se refere aos recortes raciais, gênero, diversidade sexual, deverá convidar as representantes da sociedade civil, a fim de garantir a participação social e democracia de um debate e sua reflexão com legitimidade, sempre que a pauta trazer estas temáticas em discussão. Art. 16o. O CMDMO deliberará sobre: I – aprovação do plano plurianual junto com a SEMUD; II – proposição de alteração do Regimento Interno; III – pedidos de licença das Conselheiras; IV – substituição de Conselheiras; V – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito aos direitos das mulheres e aos temas correlatas a temática de gênero e seus recortes racial, classe, intergeracional. CAPÍTULO III Disposições



Conselho Municipal de Direitos da Mulher de Osasco

Gerais Art. 17o. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do Regimento serão solucionadas pela presidenta, ouvindo o colegiado. Art. 18o. Para efeitos deste regimento, entende-se segmento o poder público municipal e sociedade civil. Art. 19o. Os pedidos de substituição de conselheiras indicadas pelas entidades da sociedade civil devem ser encaminhados pela presidenta do Conselho, que após ciência deverá enviar publicação para o IOMO, através da SEMUD. Art. 20o. Será excluído do quadro de Conselheiras do CMDMO a representante que: I – deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinária, ou a reuniões intercaladas, sem justificativa; II – praticar atos incompatíveis com seu papel e função de conselheira; III - descumprir o Regimento Interno; IV – for designada para o exercício de atribuições incompatíveis com as do Conselho; V – requerer seu afastamento por outros motivos fundamentados e justificáveis. Parágrafo 1o. A exclusão de membras do Conselho dar-se-á mediante voto de dois terços do colegiado presente, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa. Parágrafo 2o. A presença de suplente nas reuniões não supre ausência da titular, no aspecto frequência. Parágrafo 3o. Não se aplica à membra suplente o dispositivo no parágrafo 2o.; exceto se elevada à condição de membro titular do Conselho. Parágrafo 4o. No caso de deliberação sobre representante do poder público, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada, solicitando a substituição e explicitando os motivos desta solicitação.

Osasco, de 21 de outubro de 2024.

Gercicleide Ferreira

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres de Osasco